



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 517 — Determina que os quadros do pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa, aprovados pela Portaria n.º 14 403, e a distribuição do mesmo pessoal, organizada de conformidade com o disposto naquela portaria, inserta no *Diário do Governo* n.º 195, 2.ª série, de 21 de Agosto de 1953, entrem em vigor a partir do dia 1 de Setembro próximo.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto n.º 39 337 — Autoriza o Fundo de Renovação da Marinha Mercante a emitir a obrigação geral representativa da 10.ª série do empréstimo de renovação da referida marinha.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 338 — Restabelece o uso do antigo guião pelo Corpo de Marinheiros da Armada.

Portaria n.º 14 518 — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal um draga-minas com a designação de *Angra do Heroísmo* e fixa a sua lotação provisória.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido fixados o quantitativo de cevada distica da colheita de 1954 necessário ao abastecimento do mercado interno e o preço por quilograma de compra ao produtor da mesma cevada.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 517

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os quadros do pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa, aprovados pela Portaria n.º 14 403, de 27 de Maio transacto, publicada no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, da mesma data, e a distribuição do pessoal, organizada de conformidade com o disposto na mesma portaria e publicada no *Diário do Governo* n.º 195, 2.ª série, de 21 do corrente, entrem em vigor a partir do próximo dia 1 de Setembro.

Ministério do Interior, 28 de Agosto de 1953. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto n.º 39 337

Torna-se necessário para o financiamento do Fundo de Renovação da Marinha Mercante, criado pelo De-

creto-Lei n.º 35 876, de 24 de Setembro de 1946, emitir, conforme propõe a respectiva comissão administrativa, mais uma série de 100 000 obrigações de 1.000\$ do empréstimo autorizado por aquele diploma, com as mesmas condições, regalias e direitos fixados pelo Decreto-Lei n.º 36 271, de 10 de Maio de 1947.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com fundamento no artigo 11.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 876, de 24 de Setembro de 1946, é o Fundo de Renovação da Marinha Mercante autorizado a emitir a obrigação geral representativa da 10.ª série do empréstimo de renovação da marinha mercante, na importância de 100:000.000\$, com as condições, regalias e direitos consignados no Decreto-Lei n.º 36 271, de 10 de Maio de 1947.

§ único. As obrigações da referida série vencem o primeiro juro em 1 de Outubro de 1953, devendo a primeira amortização realizar-se em 1 de Outubro de 1958.

Art. 2.º Anualmente serão inscritas no orçamento de despesa do Ministério das Finanças as importâncias necessárias ao pagamento dos respectivos encargos de juros, amortizações e remição diferida, descrevendo-se em receita iguais importâncias a reembolsar pelo Fundo.

§ único. Ao reembolso a que se refere este artigo é aplicável o disposto no Decreto n.º 37 430, de 30 de Maio de 1949.

Art. 3.º Fica sujeita a visto do Ministro da Finanças a aplicação pela Comissão de Seguros de Guerra das importâncias que do produto desta emissão lhe forem entregues em reembolso de adiantamentos feitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 39 338

Considerando que o Corpo de Marinheiros da Armada, ao contrário do que sucede com outras unidades militares, não possui actualmente guião e que a sua falta se faz sentir, sobretudo quando em formaturas com outras unidades;

Considerando que no século passado o Corpo de Marinheiros possuiu um guião e que o seu restabelecimento reata uma tradição militar que interessa manter;